

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 14/75/CNP

Aprova Normas para ministração da EPB.

O REITOR em exercício da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Ensino, ao apreciar o Processo n.º 677/75 em sua sessão extraordinária do dia 09 p.p.,

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Conselho do Ensino e da Pesquisa em sua sessão ordinária do dia 18 do corrente,

R E S O L V E:

Aprovar as NORMAS PARA MINISTRAÇÃO DE ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS na Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1975.

Dr. José Lopes Gama
REITOR EM EXERCÍCIO

NORMAS PARA MINISTRAÇÃO DE ESTUDO DE PROBLEMAS
BRASILEIROS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SERGIPE

ART. 1º - O ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, obrigatoriamente adotado nos cursos da UFS como disciplina e prática educativa, reger-se-á pelos Decretos-Leis nºs 869/69 e 68.065/71, pelas Resoluções e Pareceres do CFE que regulamentam a matéria pelas presentes Normas.

ART. 2º - Os alunos dos cursos regulares da Universidade deverão obter 5 (cinco) créditos de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS para habilitarem-se a conclusão de seus estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos de curta duração, e os de licenciatura do 1º grau, somente exigirão os 4 (quatro) primeiros créditos.

ART. 3º - Os créditos em ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS serão distribuídos da seguinte maneira:

a) NO I CICLO - 4 (quatro) créditos de preleções teóricas, num total de 60 (sessenta) horas/aula, englobando o programa básico estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;

b) NO II CICLO - 1 (um) crédito, equivalente a 30 (trinta) horas/aula, caracterizado como prática educativa no campo sócio-político-cultural, a ser desenvolvida sob a forma de estágio, seminários, palestras ou prestações de serviços à comunidade mediante programações específicas da Universidade, do Projeto Rondon, da Operação Mauá e de outros similares e em conformidade com a regulamentação da matéria pelo Conselho Federal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reconhecimento de rendimento do aluno nas atividades referidas no item b deste artigo deverá ser feito mediante tipo de verificação aprovado pelo corpo de Professores Orientadores e homologado pela Coordenação da Área de Humanidades, observado o conteúdo na parte final do Art. 49 das Normas aprovadas pela Resolução n. 40/71 da UFS.

ART. 4º - O conteúdo programático será o mesmo para todos os cursos, ressalvada a flexibilidade de sua execução para adaptação ao interesse dos educandos, consideradas suas áreas de profissionalização.

ART. 5º - A disciplina será ministrada por professores orientadores, com a cooperação do corpo docente da Universidade e sob a direção do orientador geral.

§ 1º - O Orientador Geral será escolhido livremente pelo Reitor entre os professores universitários;

§ 2º - Os professores orientadores de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS serão admitidos mediante ato discricionário do Magnífico Reitor, após concurso baseado em Normas específicas;

§ 3º - Os membros do corpo docente universitário poderão colaborar no lecionamento em matérias de sua especialização, de acordo com o planejamento de ensino da disciplina e por indicação do respectivo departamento.

ART. 6º - A Orientação de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, para efeito didático-administrativo, ficará ligada a Coordenação da Área de Humanidades.

ART. 7º - Os planos de curso anuais deverão ser aprovados pelo corpo de Professores Orientadores, em reunião presidida pelo Orientador-Geral e homologados pela Coordenação da Área de Humanidades.

ART. 8º - As unidades de ensino são obrigadas, através de seus departamentos, a colaborar na execução dos programas do ciclo profissional em assuntos afins às disciplinas que integram cada departamento.

ART. 9º - No ensino da disciplina será observado o princípio de economia de meios, respeitadas as exigências didáticas.

ART. 10 - Para composição das turmas dos dois ciclos da graduação, o Orientador Geral deverá considerar as solicitações de vagas oriundas das Unidades e providenciar a oferta junto à D.A.A., obedecendo a mesma sistemática e prazos estabelecidos para as demais disciplinas, antes do início de cada período letivo.

ART. 11 - Os estágios e outras atividades extra-classe, relativos ao ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, serão realizados sob a responsabilidade de e/ou supervisão didática do corpo de professores orientadores.

ART. 12 - A distribuição do ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, aqui estabelecida, fica automaticamente inserida nos currículos de todos os cursos da UFS.

ART. 13 - Para efeito de adaptação dos estudos já realizados de acordo com as Normas aprovadas pela Resolução nº 40/71/CEP, ao estabelecido nas presentes, observar-se-á o seguinte:

- a) os créditos do I Ciclo são equivalentes;
- b) considerar-se-á concluído o estudo da matéria de ensino para os alunos que já tenham obtido pelos menos 2 (dois) créditos do total anteriormente estabelecido para o II Ciclo.

ART. 14 - As presentes NORMAS entram em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho do Ensino e da Pesquisa, 18 de abril de 1975.